

ONDE SE LÊ:

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CPF/MF Nº 46.341.480/0001-55.

LEIA-SE:

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 46.341.480/0001-55.

IDENTIFICAÇÃO: Nº **ID:**
2024.036E0700001.10.0034

Itarana, 30 de julho de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1372138

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003143/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **TIAGO ERDMANN - 13279349737 - CNPJ Nº 44.417.782/0001-34**, visando atender à Programação do 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, 12 e 13 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2024.036E0700001.10.0044

Itarana, 30 de julho de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1372441

Jaguaré**Lei****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.763, DE 30 DE JULHO DE 2024.

''Denomina de ''**CAPELA MORTUÁRIA SANTANINHA COSME**'' a capela mortuária do Município de Jaguaré-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de ''Capela Mortuária Santaninha Cosme'' a Capela Mortuária Municipal, localizada no cemitério municipal, devendo receber a mesma denominação a nova capela municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaré - ES, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (30.07.2024).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1372870

Decreto**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado Do Espírito Santo

DECRETO Nº 268, DE 29 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NA MODALIDADE ESPECÍFICA (REURB-E) DE NÚCLEO URBANO INFORMAL SITUADO NA AV. 09 DE AGOSTO, CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS: FRENTE, COM AV. 09 DE AGOSTO; FUNDO, COM RUA CIPRIANO COCO; LESTE, COM DARCI RUSSE; E A OESTE, COM RUA PROJETADA, NO CENTRO DE JAGUARÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº